

RESOLUÇÃO CBH-R2R Nº 075 DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a formalização da pactuação entre os Órgãos Gestores Federal e Estaduais com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e os Comitês: CEIVAP; Médio Paraíba do Sul; Piabanha; Rio Dois Rios; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana; Preto e Paraibuna, COMPE; CBH-PS e GUANDU para a participação de todos esses entes na efetivação das ações integradas, que terão início a curto prazo do horizonte de planejamento dos planos.”

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS (CBH – RIO DOIS RIOS), criado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que, conforme intitulado pela Lei Federal nº 9.433/97, o Plano de Recursos Hídricos é um dos instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e compreende o diagnóstico e as ações a serem realizadas para o gerenciamento, recuperação e preservação dos recursos hídricos;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 9.433/97 que dispõe que os Planos de Recursos Hídricos são elaborados em longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos;

Considerando que os planos devem combinar uma ampla análise das condições atuais, de projeções das possibilidades futuras e da realidade socioeconômica da região em que se localiza o recurso hídrico, superficial ou subterrâneo, permitindo estabelecer um conjunto de ações de curto, médio e longo prazo para solucionar os problemas existentes e prevenir problemas futuros relacionados à água;

Considerando que, de acordo com a Resolução CNRH nº 145/2012, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo que fundamente e oriente a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o Gerenciamento de Recursos Hídricos, tornando a bacia hidrográfica uma unidade de planejamento e estudo;

Considerando que no caso da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, o Plano também é fundamentado nas respectivas legislações dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro versa sobre o Plano de Recursos Hídricos através da Lei Estadual nº 3.239/99, fazendo distinção entre Plano de Recursos Hídricos

e Plano de Bacia Hidrográfica, no qual o último é incumbido de atender especificamente às políticas públicas do estado;

Considerando o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);

Considerando o importante papel das Secretarias Estaduais como formuladoras de políticas de recursos hídricos;

Considerando que no contexto da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, o CEIVAP elaborou o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, aprovado para o período de 2002 a 2006, sendo este PRH atualizado para o período de 2007 a 2010;

Considerando que com o objetivo de atualizar o seu Plano, no ano de 2012, o CEIVAP aportou recursos para a contratação do Plano Integrado de Recursos Hídricos e os Planos de Ações de Recursos Hídricos;

Considerando que o contrato da empresa teve início em novembro de 2012, e foi finalizado em fevereiro de 2014, antes da conclusão do Plano, com a execução do Diagnóstico e de parte do Prognóstico;

Considerando que para a complementação e finalização do Plano, fez-se necessária a contratação de outra empresa, com início de execução em janeiro de 2018;

Considerando que para acompanhamento dessa contratação foi designado um grupo de acompanhamento do CEIVAP, denominado GT Plano;

Considerando que o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS), desenvolvido no âmbito deste contrato, apresenta o

objetivo principal de integrar as diversas bacias hidrográficas estaduais com seus respectivos comitês afluentes, através de um comitê integrador, o CEIVAP;

Considerando que o propósito do PIRH-PS foi realizar a consolidação do diagnóstico e prognóstico da bacia, além de propor diretrizes e ações concretas para a resolução dos problemas, lacunas e deficiências detectados durante a elaboração do plano;

Considerando que, em julho de 2019, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, apresentou uma proposta na plenária do CEIVAP, para que a atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS e a elaboração do Plano das Bacias Afluentes passassem a ser o mesmo processo, de forma que a fase de elaboração dos Planos Afluentes retroalimentasse o PIRH-PS e assim houvesse o aperfeiçoamento da integração dos planos;

Considerando que devido à importância da construção conjunta, de modo a garantir a integração dos instrumentos de planejamento, o fortalecimento do processo participativo e decisório, a facilidade operacional na execução das ações, bem como a otimização dos recursos humanos e financeiro, o CEIVAP acatou a proposta apresentada pela ANA e aprovou a reestruturação em três fases: I - Complementação e finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS); II - Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes; e III: Integração do PIRH-PS e dos Planos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes, e a construção dos Manuais Operativos dos Planos (MOP), de forma conjunta;

Considerando que a Fase I foi concluída em abril de 2020, sendo iniciado o processo de discussão com os comitês afluentes, Fase II, referente à elaboração dos Planos de Bacias das regiões hidrográficas fluminenses e dos Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas mineiras, com isso o grupo de acompanhamento da elaboração dos instrumentos foi expandido, com a participação dos representantes dos Comitês Afluentes, resultando no GT Plano Ampliado;

Considerando que nesta fase, objetivou-se atender ao conteúdo mínimo das legislações estaduais vigentes, com uma nova complementação ao diagnóstico e prognóstico que foram desenvolvidos durante a Fase I, incorporando as peculiaridades de cada bacia afluente, conforme apontamentos dos comitês. Além de se seguir a estrutura dos Programas de Ações do PIRH-PS em cada Plano Afluente, visando integrar as ações previstas com as da bacia federal;

Considerando que os elementos que constituem os Planos são ainda providos de etapas de diagnóstico, prognóstico e plano de ações, sendo elaborados a partir de dados secundários disponíveis, sem prejuízo da utilização de dados primários;

Considerando que ao longo dos últimos anos, foi realizado um intenso processo de construção dos instrumentos de planejamento da bacia federal e das bacias afluentes, que envolveu a participação institucional do CEIVAP, CBH MPS, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios, CBH BPSI, CBH PP, COMPE, CBH-PS AGEVAP, ANA, IGAM, INEA, SEAS e DAEE. Resultando em um processo de forte integração dos Planos Afluentes com o Plano Integrado de Bacia do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS;

Considerando que o contrato em questão não contempla a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da bacia afluente paulista. O referido Plano está sendo elaborado paralelamente ao PIRH-PS, porém foram repassados os subsídios necessários para a empresa responsável por sua elaboração, os quais são provenientes dos estudos desenvolvidos durante a execução da Fase I. Além disso, foi realizada uma série de reuniões entre o CBH-PS e os atores envolvidos na elaboração do PIRH-PS, mantendo, desta forma, a integração entre as bacias;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da bacia afluyente paulista, encontra-se em fase de elaboração. Destaca-se a necessidade do Plano do CBH-PS manter a mesma estrutura programática e macro diretrizes do PIRH-PS, visando manter o conceito e benefícios da integração para toda a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a importante relação institucional do CEIVAP e do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim, tendo em vista a transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu, incluindo a participação na Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu, conforme Ação 1.1.1.1 do PIRH-PS;

Considerando que com o objetivo de construir estratégias para implementação dos programas, os diálogos se debruçaram sobre diversos temas estratégicos, envolvendo os atores fundamentais para viabilizar a execução das ações ao longo da implementação;

Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de se registrar a importância para o sistema de gestão de recursos hídricos, de Paulo de Souza Leite e José Carlos Lemgruber Porto, que atuaram arduamente em prol dos recursos hídricos e perderam suas vidas em decorrência da pandemia mundial do COVID-19, como tantos outros em nosso país;

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2003, que aprovou a nova definição das regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014, que altera o Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, que implanta o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ e a conta única, no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados;

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 153, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para custeio das Entidades Delegatárias em situações extremas;

Considerando a declaração de pandemia da Covid-19, novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Resolução CBH-R2R, nº 073, de 4 de março de 2021, que aprovou o Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios – RH-VII;

Considerando a necessidade de se formalizar o extenso processo de discussão e pactuação realizado ao longo de 2020 que focou nos principais temas para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, relacionados com as ações priorizados no curto prazo do PIRH-PS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a formalização da pactuação entre os Órgãos Gestores Federal e Estaduais com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e os Comitês: CEIVAP; Médio Paraíba do Sul; Piabanha; Rio Dois Rios; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana; Preto e Paraibuna; COMPE; CBH-PS GUANDU para a efetiva participação de todos esses entes na execução das ações integradas, que terão início a curto prazo do horizonte de planejamento, conforme Anexo I desta Deliberação/Resolução Conjunta.

§1º. A pactuação mencionada no caput deste artigo não prejudicará o compromisso das instituições com as demais ações específicas contidas no PIRH-OS.

§2º. No Anexo I estão expostas as ações integradas, com início em curto prazo, com os atores relacionados, as fontes de financiamento, cronograma, metas e apontamentos relevantes a algumas ações.

Art. 2º. Esta Deliberação/Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Friburgo, 22 de junho de 2021.



Ocimar Alves Teixeira
Diretor Presidente do CBH Rio Dois Rios